

Contrato nº 059-III/2021

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA ANDRÉ BRAÚLIO JAPIASSUL NETO – EPP - LICITAÇÃO Nº. 010/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2021.**

Aos **dezenove** dias do mês de **julho** de dois mil e vinte e um o **Município de Santa Cruz do Capibaribe**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua das Rosas nº. 19 – Quadra E – Lote 19 – Bairro Polispacas – Santa Cruz do Capibaribe – PE; inscrito no CPF/MF sob nº. 025.527.094-19 e RG nº. 5.437.996 SDS-PE e a empresa **ANDRÉ BRAÚLIO JAPIASSUL NETO - EPP** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Professora Natália Ramos Vieira, nº 82, Letra A, Jardim Paulistano, Campina Grande-PB, inscrita no CNPJ/MF sob nº.29.314.271/0001-01 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **André Bráulio Japiassu Neto**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Antônio Figueiredo Agra, nº 305, Novo Cruzeiro, Capina Grande – PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.116.644-60, portador da identidade nº 1.554.798 SSP/PB, pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 010/2021** doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante deste contrato independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de construção, material elétrico, material hidráulico e equipamento de proteção individual destinados ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** – Esta contratação destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, visando o interesse público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA** - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2021, cujo início dar-se-á na data da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Único** - A execução do contrato terá início na data da celebração do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 75.096.50** (setenta e cinco mil noventa e seis reais e cinquenta centavos) referentes ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, abaixo descrito, para o período mencionado na Cláusula Terceira.

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON 150X3,6MM NA COR BRANCA OU PRETA PCT COM 100.	PCT	10	G20	R\$ 8,30	R\$ 83,00
5	ALICATE AMPERIM DIGITAL 1000V.	UND	2	EHC	R\$ 170,00	R\$ 340,00
14	BOMBA D'ÁGUA CENTRIFUGA 1/3 CAVALO.	UND	4	FERRARY	R\$ 430,00	R\$ 1.720,00
16	BOMBA D'AGUA PARA POÇO H60 4'.	UND	5	FERRARY	R\$ 995,00	R\$ 4.975,00
17	BOMBA D'AGUA SUBMERSA PARA POÇO 01 CV.	UND	5	THEBI	R\$ 1.198,00	R\$ 5.990,00
18	BOMBA D'AGUA SUBMERSA PARA POÇO 1/2 CV.	UND	6	THEBI	R\$ 780,00	R\$ 4.680,00

19	BOMBA D'AGUA SUBMERSA PARA POÇO 3/4 CV.	UND	2	THEBI	R\$ 1.185,00	R\$ 2.370,00
24	CABO 4.0 MM FLEXÍVEL - ANTI-CHAMA CONFORME PADRÕES (ABNT), ROLO COM 100M.	ROLOS	2	MEGATRON	R\$ 405,00	R\$ 810,00
104	REATOR SODIO/MET 400W.	UND	150	MAPRELUX	R\$ 100,50	R\$ 15.075,00
156	LÂMPADA TUBULAR LED 18W 220V 6500K 60CM.	UND	80	EMPALUX	R\$ 11,00	R\$ 880,00
159	TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3/4 6 M SEM ROSCA.	UND	30	CEARENSE	R\$ 146,00	R\$ 4.380,00
175	RELÉ FOTOELETRICO NA SEM BASE 220V.	UND	10	EXATRON	R\$ 18,00	R\$ 180,00
177	LAMPADA PETÁLA LUMINARIA PUBLICA LED 60W DE 6000 LUMENS BRANCO FRIO.	UND	200	SORTETLUZ	R\$ 164,00	R\$ 32.800,00
198	LUMINÁRIA CALHA SOBREPOR TUBULAR 2 LÂMPADAS 60CM.	UND	25	BLUMENAU	R\$ 24,90	R\$ 622,50
219	HASTE PARA ATERRAMENTO EM COBRE 1/2 1,0M.	UND	10	OLIVO	R\$ 15,40	R\$ 154,00
220	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE ½ .	UND	10	OLIVO	R\$ 3,70	R\$ 37,00

**Parágrafo Primeiro** - No valor contratual estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre o objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

- a) Os pagamentos serão realizados em correspondência com os materiais efetivamente entregues e devidamente atestados.
- b) A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro – Santa Cruz do Capibaribe - PE.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos materiais.

**Parágrafo Quarto** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Quinto** – A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Sexto** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Sétimo** – A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

**Parágrafo Oitavo** - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar também:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

**Parágrafo Nono** - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação do fornecimento por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada dos materiais até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE** – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato, exceto na ocorrência de prorrogação.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

**Parágrafo Segundo** - O preço convencionado poderá sofrer decréscimo, caso haja redução de preços do objeto do contrato, determinada pelo órgão competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO** - O objeto deste contrato será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme Ordem de Fornecimento emitidas pela Central de Compras e Abastecimento.

**Parágrafo Primeiro - Dos fornecimentos:**

- a) Os materiais serão fornecidos nas quantidades solicitadas e entregues no endereço indicado na Ordem de Fornecimento

**Parágrafo Segundo - As Ordem de Fornecimentos deverão trazer:**

- a) A indicação da Secretaria solicitante;
- b) A data da entrega;
- c) A quantidade dos materiais solicitados, e
- d) Estar devidamente assinada pelo responsável pela Central de Compras e Abastecimento.

**Parágrafo Terceiro - Dias e horários da entrega dos Materiais:**

- a) De 2ª. a 6ª. feira no horário de expediente da Secretaria solicitante.
- b) Caso o justifique o interesse público, os materiais poderão serem entregues excepcionalmente em final de semana ou feriado.

**Parágrafo Quarto: Prazo de Entrega** - O Prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias uteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Central de Compras e Abastecimento.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECEBIMENTOS** – O objeto será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pela Prefeitura Municipal, através da Central de Compras e Abastecimento que procederá a conferência com base Ordens de Fornecimentos, emitidas e assinadas pelo responsável pelo mencionado Departamento.

**Parágrafo Primeiro** - A PREFEITURA MUNICIPAL informará à contratada, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos materiais.

**Parágrafo Segundo** - Servidor da Central de Compras e Abastecimento atestará os materiais entregues durante o mês e formalizará TERMO DE RECEBIMENTO.

**Parágrafo Terceiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

**Parágrafo Quarto** – A contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato.

**Parágrafo Quinto** – Servidor designado pela Prefeitura Municipal para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO** - Cabe à contratante, a seu critério, através do Departamento de compras exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto deste contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecimento será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES** - visando à execução do objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a. Executar o fornecimento conforme consta deste contrato, no prazo e condições estipuladas.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Prefeitura Municipal, conforme consta deste Contrato, no prazo estipulado, mediante apresentação da "Ordens de Fornecimentos".
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso no fornecimento do produto solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- e. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal, no prazo estabelecido neste Contrato e impedir que terceiros forneçam o produto.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Contrato.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- k. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, receberá as "Ordens de Serviços" e se responsabilizará, em nome da contratada. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de compras. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – São obrigações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

- a. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- b. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- c. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto deste contrato mediante a expedição de "Ordem de fornecimento".
- d. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- e. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- f. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos fornecimentos;
- g. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução do contrato, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento convocatório e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global do contrato; relativo ao item.
- b. Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido; relativo ao item.
- c. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; relativo ao item.
- d. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; relativo ao item.
- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto** – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Quinto** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo Sétimo** - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

**Parágrafo Oitavo** - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**Parágrafo Nono** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Décimo** - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO** – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Primeiro – inadimplemento imputável à contratada** - A contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

**Parágrafo Segundo** – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Sexto** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo Único:** Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICULTURA	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Órgão – 2000 Poder Executivo	Órgão – 2000 Poder Executivo
Unidade – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICULTURA	Unidade – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Função – 20	Função – 15
Sub-função – 605	Sub-função – 451
Programa: 96	Programa: 323
Ação – 2.249	Ação – 1.122
Natureza da Despesa – 339030 FR - 01	Natureza da Despesa – 339030 FR - 01

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer a contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do contratado ou de seus prepostos,

independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES** – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO** - Consideram-se integrantes do presente contrato, o Edital do Pregão nº 005/2021 e seus Anexos; a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO** – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

**Santa Cruz do Capibaribe, 19 de julho de 2021.**

**PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

Fábio Queiroz Aragão  
Prefeito

**ANDRÉ BRAÚLIO JAPIASSUL NETO - EPP**

André Bráulio Japiassu Neto  
**Contratada**